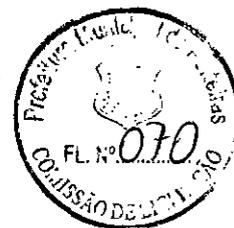




**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de kit bebê para atender a demanda do benefício eventual da natalidade, do Município de Porteiras/CE, conforme Lei Municipal 500, de 21 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 215, de 06 de abril de 2020, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

**2 - DA JUSTIFICATIVAS**

**2.1 - Da Necessidade da Aquisição**

2.1.1 - Justificamos a aquisição para ofertar assegurar Benefício Eventual de Natalidade às gestantes do município de Porteiras-Ceará, que se enquadram dentro dos critérios estabelecidos, este município de Porteiras, bem como, no intuito de manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

**2.2 - Da Divisão Por Lotes**

2.2.1 - Tais itens foram agrupados em ÚNICO, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto. Essa didática tem como finalidade facilitar o processamento do certame, além disso, com a maior quantidade fornecida através da formação dos lotes, a administração poderá contratar por preços menores uma vez que a maior quantidade representa maior margem de lucro à contratada e possíveis descontos ao contratante. Todavia o valor total do Lote está vinculado indispensavelmente a cotação dos valores unitários de cada um dos itens que o compõem.

2.2.2 - Vale destacar ainda que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, do ponto de vista do mercado regional, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

2.2.3 - No objeto em tela, caso fosse adotado o critério de julgamento por item, poderia se gerar um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois a Secretaria solicitante não conta com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita, optamos pelo critério de julgamento "Menor Preço por Lote", contudo, havendo a divisão, como já mencionado, com base na semelhança dos produtos unificados em seus respectivos lotes, o que assegura uma maior amplitude na concorrência e uma maior segurança e exatidão no fornecimento dos produtos, os quais, em virtude da sua similaridade e necessidade da Administração, com esta composição de lotes, serão fornecidos por um mesmo fornecedor, evitando-se, de tal forma, atrasos na entrega, entregas parciais com a ausência de alguns dos itens, e solução de continuidade nas funções primordiais desta Administração Pública, ocasionada pela não integralidade dos produtos imprescindíveis ao atendimento do Interesse Público, com relação aos itens componentes do respectivo lote.

2.2.4 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



### **3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1** - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, o que determina as Leis complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

**3.2** - Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

**3.3** - A proposta final para cada lote não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

### **4 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

**4.1** - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

#### **Lote 01 - Kit Bebê**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
0001	Banheira bebê 20 L	UND	80	33,00	2.640,00
0002	Kit Salda de maternidade (manta, roupa, touca e luvas) c/ 4 peças 100% algodão	UND	80	49,00	3.920,00
0003	Bolsa baby com estampa personalizada tamanho M	UND	80	38,79	3.103,20
0004	Toalha infantil com capuz P e M	UND	80	19,00	1.520,00
0005	Kit pagão recém nascido 01 blusa aberta, manga longa e 01 calça em malha	UND	80	12,75	1.020,00
0006	Meia infantil	UND	80	3	240,00
0007	Cueiro pacote com 3 unidades composto de 2 de 50x80cm e 1 de 100x80cm	UND	80	29,00	2.320,00
0008	Pacote de fralda de tecido c/5 100% algodão	UND	80	15,30	1.224,00
0009	Kit Mijão básico 3 unidades (2 bodys e 1 calça/mijão) tamanhos P e/ou M, masculino ou feminino	UND	80	13,60	1.088,00
0010	Conjunto de camisetas recém nascido com 3 und	UND	80	12,90	1.032,00
<b>Total: R\$ 18.107,20</b>					

**4.2** - O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 18.107,20 (dezoito mil cento e sete reais e vinte centavos), conforme pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado.

**4.2.1** - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

**4.3** - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Porteiras/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da Secretaria contratante, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

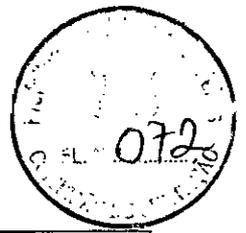
### **5 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

**5.1** - O Kit bebê deverá ser entregue após o recebimento da solicitação/requisição, junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, no qual os endereços serão disponibilizados em cada solicitação de compras, enviadas pelo órgão solicitante, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00m às 13h00m, em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade;

**5.1.1** - Os demais produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 5.2 - O kit bebê que compõe o lote não mencionado no subitem anterior deverá ser entregue no prazo máximo de **5(cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade.
- 5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 - No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Termo de Referência e Edital, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7 - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 5.7.1 - Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 5.7.2 - O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 5.7.3 - Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 5.8 - No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Contratante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido do produto.
- 5.9 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.9.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.9.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

## **6 - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos do Benefício Eventual – Estadual/ Benefício Eventual – Municipal /Tesouro Municipal, conforme os respectivos contratos, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	08.244.0028.2.104.0000	3.3.90.32.00

## **7 - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigará-se a:
- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 8.1.3** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.4** - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.5** - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 8.1.6** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.1.7** - Entregar no prazo estabelecido, na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.
- 8.1.8** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.
- 8.1.9** - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 8.1.10** - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1** - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2** - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 9.1.3** - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.
- 9.1.4** - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

## **10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1** - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.
- 10.2** - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato designado pela respectiva unidade gestora contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1** - O futuro Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, a contar da data de sua assinatura, ou



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

**12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, o que determina as Leis complementares nº.123/2006 e nº. 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

**12.2** - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência na minuta do edital e seus anexos.

**DECLARAMOS** que após a revisão dos termos do presente, concordamos com o mesmo por está em conformidade com as disposições legais.

Porteiras/CE, 23 de novembro de 2023.

**DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
Maria Edna Tavares de Lavor  
Pregoeira Oficial do Município

\_\_\_\_\_  
Claudineide Santos Souza Lima  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Assistência Social